

## **TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026**

Secretaria/Setor de origem: Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

Protocolo nº: 262, de 20/05/2026

Base legal: art. 74, inciso III, alínea “c”, e, no que couber, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **1. OBJETO**

Contratação da empresa MC Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.939.199/0001-45, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, e, no que couber, patrocínio ou defesa de causas administrativas, com ênfase no levantamento, apuração, constituição, cobrança administrativa, recuperação e incremento de receitas relativas à CFURH, ISS, taxas municipais e demais receitas que se apresentem necessárias, incluindo apoio técnico à instrução de processos administrativos, elaboração de documentos, acompanhamento de receitas próprias e transferências do Estado e da União, conforme proposta comercial apresentada.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação caracteriza-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, e, no que couber, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica especializada, predominantemente intelectual e dependente de notória especialização da contratada.

O objeto envolve consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com análise de CFURH, ISS, taxas municipais, receitas próprias e transferências, preparação de documentos para constituição e notificação de créditos, apoio à cobrança administrativa e acompanhamento de procedimentos administrativos, demandando experiência específica, metodologia própria e equipe técnica qualificada.

A documentação juntada aos autos indica a qualificação da empresa MC Consultoria Empresarial Ltda., incluindo proposta específica, contrato social, certidões, declarações, balanço patrimonial e DRE, atestados de capacidade técnica, currículos de profissionais e contratos/pareceres de serviços similares prestados a outros entes e instituições públicas.

A escolha da inexigibilidade não decorre de mera preferência subjetiva, mas da impossibilidade de comparação objetiva plena entre prestadores, pois a adequada execução



depende da capacidade técnica, experiência, histórico de resultados, metodologia e confiabilidade dos profissionais envolvidos.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço proposto consiste em remuneração exclusivamente por êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, incrementados, compensados ou incorporados em favor do Município, sem pagamento fixo inicial ou garantia de desembolso mínimo.

A proposta indica potencial estimado de recuperação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), resultando em valor estimado de contratação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de natureza meramente referencial e condicionado à comprovação dos resultados.

A compatibilidade do preço está demonstrada pelos documentos juntados ao processo, especialmente proposta comercial, contratos e pareceres de contratações similares, bem como pela natureza do modelo de êxito, no qual a remuneração somente ocorrerá após efetiva geração de benefício econômico para o Município.

No percentual proposto estão incluídos tributos, encargos, despesas administrativas, deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem nas visitas programadas ao Município, permanecendo de responsabilidade municipal apenas despesas extraordinárias de fotocópias, autenticações, taxas de correio e despesas oficiais necessárias, quando previamente autorizadas.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha da empresa MC Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.939.199/0001-45, justifica-se pela documentação apresentada e pela compatibilidade demonstrada de sua experiência com o objeto pretendido, especialmente na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, incremento de receitas, análise de créditos e apoio a procedimentos administrativos.

A empresa apresentou proposta específica ao Município de Fortaleza dos Valos/RS por meio do Ofício nº 098/2026, datado de 19 de maio de 2026, com escopo direcionado à recuperação tributária relativa à CFURH, ISS, taxas municipais e outras receitas necessárias, indicando execução pelo prazo de 12 (doze) meses e acompanhamento técnico pelo Sr. Carlos Alberto Pereira, CRC/SC nº 3056.

A razão da escolha também se ampara nos atestados de capacidade técnica, contratos e pareceres juntados aos autos, que demonstram experiência anterior da empresa e de seus





profissionais em serviços compatíveis, sem prejuízo da análise jurídica e técnica final pela Administração.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio a ser indicada pelo setor contábil antes da assinatura do contrato:

Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

### Relatório de Dotação Disponível por Fonte de Recurso e Subvínculo

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Prefeitura

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA - 2040

Despesa: 465 - 3390.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E (
	04.01	FAZENDA E DPTOS
	04.01.04.123.0028.2040.1500.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
99	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", e, no que couber, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com os arts. 6º, inciso XVIII, 23, 72, 92, 94, 117 e demais dispositivos aplicáveis da mesma lei.

O processo deverá observar a instrução exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha da contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

A divulgação do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de publicação em outros meios oficiais do Município.





## **7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Diante do exposto, estando demonstradas a necessidade da contratação, a inviabilidade de competição, a razão da escolha da contratada, a justificativa do preço e a existência de dotação orçamentária própria, autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

## **8. PUBLICAÇÃO**

Determina-se a publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos meios oficiais de divulgação do Município, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza dos Valos/RS, 28 de maio de 2026.

---

**Luiz Carlos Librelotto De Bortolli**

Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

---

**Paulo Cezar Marangon**

Prefeito Municipal

